



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA			
1)	Publ. Gen. de		
2)	Inty. de. do Pl. de		
	150/17		
	5	10	17
			Presidente

Cauê Macris

FLS. n.º	_____
RGL	_____

**OFÍCIO N° 601/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 510.373/2017

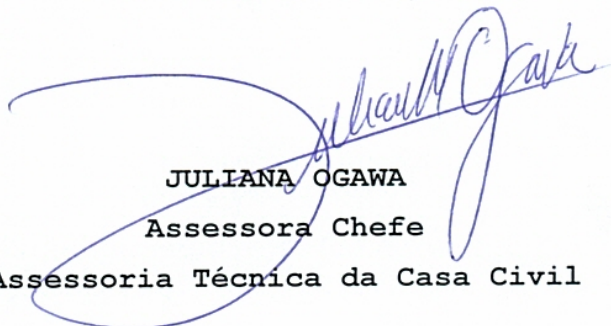
São Paulo, 25 de outubro de 2017.

A Sua Excelência  
Deputado Cauê Macris  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1284/2017, referente ao Projeto de lei n° 150/2017, que classifica **Areias** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JULIANA OGAWA  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 13 40 186333



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

16  
7

FLS. n.º	_____
RGL	_____

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 150, de 2017.  
OBJETO: Classifica Areias como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 50/2017

O Município de **Areias**, com 3.869 habitantes, pertencente à Região Turística do Vale Histórico (Região Administrativa de São José dos Campos), foi pioneiro na produção de café do estado durante o século XIX. Também foi cenário da viagem em que Dom Pedro I proclamaria a Independência do Brasil, recebendo-o no antigo Hotel Solar Imperial, onde vários casarões daquele período ainda estão conservados.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Areias**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Apresentou pesquisa realizada pela ABSV Assessoria nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, com a aplicação de 50 questionários, que indica um fluxo onde 54% dos turistas são do Estado de São Paulo e 30% do Estado do Rio de Janeiro, com predominância da motivação por lazer (72%). O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois o estudo apresentou uma amostra pouco significativa e não foi realizado em convênio com entidade especializada;

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 2 Unidades Básicas de Saúde e 1 Pronto do Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – considerou-se com capacidade aceitável pois indicou a existência de 5 estabelecimentos de hospedagem, totalizando 55 unidades habitacionais e 161 leitos, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – indicou a existência de 10 estabelecimentos - sendo 2 (dois) restaurantes que possuem capacidade de 169 lugares, sendo considerado aceitável pelo GT MIT, **atendendo ao requisito**;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou um posto de informação turística na Casa da Cultura com atendimento diário;

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,31% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,59% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O município apresenta vocação expressiva para **Turismo Cultural** com monumentos históricos tombados pelo órgãos de preservação, além de ter fazendas e eventos consideráveis. Também foi identificado por este grupo de trabalho vocação interessante para o **Ecoturismo**, com a nascente do Rio Paraíba do Sul e Parque Nacional da Bocaina e para o **Turismo Rural** com as antigas fazendas de café, **atendendo ao requisito**.

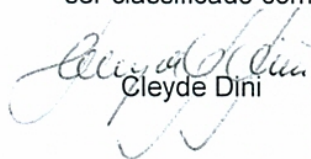
VI - Plano Diretor de Turismo

Realizado pela Prefeitura, COMTUR e ABSV Assessoria e instituído pela Lei nº 1252/16, tendo plano de ações, planejamento estratégico, análise SWOT, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 1256/17, tem caráter deliberativo e composição adequada. As novas atas apresentadas foram registradas e demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

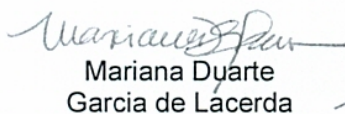
Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 150/2017**, para que de Areias possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte  
Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricarello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

18

Do  
Expediente

Número  
510373

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

FLS. n.º \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE AREIAS COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 50/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Areias (PL nº 150/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo